



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Mapuro:

Despacho.

Conselho do Serviço de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Governo do Distrito de Ile:

Posto Administrativo de Ile Sede:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12498L.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura da Zambézia:

Aviso - CM n.º 11597CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Blockchain e Criptoativos para a Promoção da Tecnologia de Consensos Criptográficos.

Associação Brilho Esperança.

A Transição Verde, Limitada.

ABC Serviços Marítimo, Limitada.

Agro -Monasa, Limitada.

Avicola dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brisa's Comercial, Restaurante e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Investimentos & Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chachu'sPlace, Limitada.

Dimec Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EJ Support & Solutions - Limitada.

Elevar Construções, Limitada.

Ferroz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fidel Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Jorge Machalela.

Helaxel, Limitada.

Icajune Eventos, Limitada.

IMJ Fuels & Logistics, Limitada.

Indic Pearl Investment Holding, Limitada.

Indo Africa Importação e Exportação, Limitada.

Jabi Agropecuária – Limitada.

Maputo Tour Guides, Limitada.

Marimba Eventos, Produção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matanato – Consultoria de Desenvolvimento, Representação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Merito Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modils, Limitada.

Mol-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Xima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MxM Mecânica, Limitada.

Nall Fontes, Limitada.

Ndzava Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opac – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opportunity Center – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Prestige Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shengguang Mining Co, Limitada

Sogep. Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Starke Ayres Mozambique, Limitada.

Tina Salvador Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TS – Logística e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yotamo Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4LHS Fornecimento e Serviços, Limitada.

Nicole Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Blockchain e Criptoativos para a Promoção da Tecnologia de Consensos Criptográficos como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Blockchain e Criptoativos para a Promoção da tecnologia de Consensos Criptográficos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 15 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Noé Saide Nguenha, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Shona Saide Nguenha para passar a usar o nome completo Micas Shona Nguenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Queen da Conceição Macie, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Queen Mhlanga Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

João Carlos Batista Machalela requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, o registo da fundação designada Fundação Jorge Machalela como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verificasse que se trata de fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação Jorge Machalela.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Brilho Esperança requereu, ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto no 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Brilho Esperança, com sede no Bairro de Murrapaniua, próximo ao Complexo Amaramba 1, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Nampula, 30 de 12 de 2022. — O Secretario do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

Governo do Distrito de Mocuba

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ossana - Maria Rondão de Muaquiua requereu, ao Governo do Distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida cooperativa, são eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, e são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas colectivas da Associação Ossana - Maria Rondão de Muaquiua.

Governo do Distrito de Mocuba, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Governo do Distrito do Ile

Posto Administrativo do Ile Sede

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Oneriha Yobairrone, requereu, ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respetivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos um período renovável uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária do Bairro de 1 de Junho.

Posto Administrativo de Ile Sede, 19 de Abril de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Istituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12498L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Djidja Minerais, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12498L, válida até 26 de Agosto de 2029, para chumbo, granito, minerais associados,

ouro, quartzo, rútilo, zinco, no Distrito de Chiure, Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 20' 50,00"	39° 30' 00,00"
2	- 13° 13' 30,00"	39° 30' 00,00"
3	- 13° 13' 30,00"	39° 34' 30,00"
4	- 13° 14' 50,00"	39° 34' 30,00"
5	- 13° 14' 50,00"	39° 38' 30,00"
6	- 13° 20' 50,00"	39° 38' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Serviços Provinciais de Infra-Estruturas da Zambézia

Aviso - CM 22597CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Serie, suplemento, faz-se saber que, por despacho da Secretaria do Estado na Província da Zambézia, do dia 26 de Agosto de 2024, foi atribuído a favor de Estaleiro e Empreiteiro C. Guedes, o Certificado Mineiro n.º 11597CM, válido até 27 de Maio de 2034, para areia de construção, no Distrito de Nicoadala, Provincial da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 34' 50,00"	36° 38' 40,00"
2	-17° 34' 50,00"	36° 39' 20,00"
3	-17° 35' 0,00"	36° 39' 20,00"
4	-17° 35' 0,00"	36° 38' 50,00"
5	-17° 35' 40,00"	36° 38' 50,00"
6	-17° 35' 40,00"	36° 38' 40,00"

Serviço Provincial de Infra-Estrutura, 18 de Setembro de 2024. — O Director do Serviço, *João Afonso Tsembane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Blockchain e Criptoactivos para a Promoção da Tecnologia de Consensos Criptográficos

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezassete dias do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, a Associação Moçambicana de Blockchain e Criptoactivos para a Promoção da Tecnologia de Consensos Criptográficos foi

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030023, sem fins lucrativos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação é denominada por Associação Moçambicana de Blockchain e Criptoactivos para a Promoção da Tecnologia de Consensos Criptográficos adiante designada por Associação - é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional, com sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Alto - Maé, na Avenida 24 de Julho, n.º 3737,

3.º andar, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objetivos: promover a literacia financeira digital, criptoactividade e inteligência artificial na sociedade em geral; promover palestras e workshops ligados a tecnologia, com outras Associações ou entidades com interesse em colaborar com as actividades da Associação, através das contribuições das quotas feitas pelos membros; promover um apoio psicossocial a grupos vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiências ou com necessidades educativas especiais na área de tecnologia; e Promover programas de voluntariado para o desenvolvimento da comunidade e promoção da tecnologia de consensos criptográficos.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação - todos cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objetivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da Associação as seguintes: membros fundadores - são todas as pessoas singulares que tenham subscrito os documentos para a constituição da Associação; membros efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas à luz dos presentes estatutos, que se identifiquem e contribuem para a materialização dos objectivos da Associação; membros beneméritos - são individualidades ou organizações, que duma forma abnegada dão o seu apoio, quer sejam intelectuais, materiais, financeiro, para o alcance dos objetivos preconizados pela Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Aos membros da Associação são conferidos seguintes direitos: participar nas sessões da Assembleia Geral; Solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades da Associação; eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, excepto os membros honorários; Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos; apresentar aos órgãos sociais da Associação, sugestões e propostas de actividades; participar as actividades desenvolvidas pela associação ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Aos membros da Associação lhes são conferidos os seguintes deveres: cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos sociais; contribuir para a materialização dos objectivos da Associação, zelar pelo cumprimento e bom nome da associação; pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito em virtude da categoria em que se encontra inserido; comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perde qualidade de membro da Associação aquele que: decidir desvincular-se da Associação; For condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública; cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação; e violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação os seguintes: A Assembleia Geral; O Conselho de Direcção; e O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da Associação - são eleitos por um período de (4) quatro anos, renováveis em única vez de igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória do seu Presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência

mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação o seguinte: eleger a mesa da Assembleia Geral; Deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção; decidir sobre a alteração dos estatutos que requer voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros; deliberar após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros sobre a extinção da Associação nos termos legais; e Aprovar o regulamento interno da Associação, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei do presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da Associação é composta por: um presidente; um vice-presidente; e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, podendo reunir-se em secção extraordinária sempre que a necessidade obrigar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da Associação constituída por: um presidente; um vice-presidente; e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou por um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação o seguinte: promover a realização dos objectivos da Associação; coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção; dirigir a Associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral; Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária; Propor o valor da quota a ser paga pelos membros; submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual; representar a Associação em actos públicos e em juízo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação é o Órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação - é composto pelos seguintes membros: um presidente; um vice-presidente; dois vogais; e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação o seguinte: examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente; emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral; fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo; propor à Assembleia Geral, fundadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de membro; solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O Património da Associação - são os bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação o seguinte:

- a) pagamento das quotas mensais dos membros da Associação;
- b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável as associações no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Associação Brilho e Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101947831, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação, denominada Associação Brilho e Esperança, constituída entre os membros: Anértido Arzídio Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, Solteiro, natural de Manjacaze - Província de Gaza, nascido em 10 de Janeiro de 1983, residente no Bairro de Muhala - Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030101634708N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Dezembro de 2020; Eusébio Agostinho Tome Shakushasha de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Cidade Nampula - Província de Nampula nascido em 20 de Abril de 1980, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030100595975P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Janeiro de 2016; Gelane Luis Madjibui de nacionalidade moçambicana, Solteiro, natural de Moma - Província de Nampula, nascido em 28 de Janeiro de 1984, residente em Muahivire - Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do BI no 030100740552I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 12 de Julho de 2016; Hermenegildo da Helena Nicolau de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural

de Lichinga - Província de Niassa, nascido em 11 de Janeiro de 1985, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030101732830Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 24 de Fevereiro de 2017; Jossias Mateus Simango Junior de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Nampula - Província de Nampula, nascido a 16 de Janeiro de 1984, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030105508686Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 01 de Junho de 2021; Moniz Zeca Caetano de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula - Província de Nampula, nascido a 1 de Junho de 1981, residente no Bairro de Muhala - Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030101494468N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Novembro de 2019; Niquinel Queré Bacar Atanásio de nacionalidade moçambicana, Casado, natural de Lichinga - Província de Niassa, nascido a 10 de Novembro de 1987, residente Avenida Ho Chi Min, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110108134529J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Junho de 2018; Salésio Josias Missomal de nacionalidade moçambicana, Solteiro, natural da Cidade de Maputo, nascido em 23 de Abril de 1984, residente no Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 080100167344M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Outubro de 2017; Tito Remfio Aleixo de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Metuge- Província de Cabo Delgado, nascido a 1 de Agosto de 1979, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030100308154Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Outubro de 2020; Vânia José Cossa de nacionalidade moçambicana, Solteira, natural de Pemba - Província de Cabo Delgado, nascida a 1 de Junho de 1993, residente no Bairro de Muhala - Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portadora do B.I. n.º 030102063909L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, a 18 de Abril de 2017, membros da associação que se gerá nos termos dos artigos abaixo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta o nome de Associação Brilho e Esperança, pessoa colectiva do direito privado de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicáveis na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Brilho e Esperança é de âmbito provincial de Nampula, podendo estabelecer representação social com outras entidades por deliberação da Assembleia em qualquer parte da província.

Dois) A associação pode, por deliberação da Assembleia, expandir o seu âmbito do provincial para nacional.

Três) A Associação tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Edifício do Instituto Superior de Estudos Universitários - Nampula, Estrada Nacional número 13, Bairro de Murapania, próximo ao complexo Aldeia Amaramba 1.

Quatro) Por deliberação da Assembleia-Geral, com a presença mínima de 75% dos associados efectivos activos e quando convocada para esse fim, pode a sede social da Associação ser transferida para qualquer outro local do território Moçambicano.

Cinco) A duração da Associação é por tempo indeterminado, contando o seu início com o registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Brilho e Esperança tem como objectivo contribuir para a realização dos direitos fundamentais como saúde, educação, meio ambiente e boa governação e melhoramento das condições socioeconómicas das populações rurais, suburbanas e urbanas, no contexto da luta pelo desenvolvimento sustentável.

Dois) Para a realização do número 1 do presente artigo, a Associação Brilho e Esperança propõe-se a:

- a) estabelecer comunicação permanente com os órgãos tomadores de decisão sobre matérias importantes para o bem-estar das comunidades e grupos sociais a quem essas decisões primeiramente impactam;
- b) promover e realizar estudos e pesquisas multi-sectoriais como forma de contribuir para o conhecimento mais exacto das necessidades da população, visando a mobilização de meios para o seu suprimento;
- c) realizar estudos e pesquisas nas áreas e sectores vulneráveis e assegurar que os resultados dos mesmos sejam solúveis;
- d) promover a execução dos resultados dos estudos e pesquisas realizadas pela Associação Brilho e Esperança em todos os sectores;
- e) mobilizar fundos para o apoio e incentivo a realização de estudos e pesquisas nas zonas rurais, suburbanas e urbanas;

f) realizar a advocacia e o lobbying conforme os resultados dos estudos e pesquisa a ser realizado pela Associação Brilho e Esperança a bem das comunidades;

g) mobilizar recursos financeiros a nível nacional e internacional com vista ao apoio no desenvolvimento sustentável e global das áreas de educação, saúde, agropecuária, transportes e comunicação, democracia, e meio ambiente.

h) facilitar a concretização de iniciativas locais de desenvolvimento das comunidades rurais, suburbanas e urbanas;

i) realizar projectos e actividades de apoio ao desenvolvimento das comunidades, nos sectores de educação, saúde, agropecuária, transportes e comunicação, democracia, e meio ambiente.

j) promover a noção de género e acções que visam a criação de oportunidades iguais e tratamento igual entre ambos os sexos (homens, mulheres e outros);

k) promover com acções e projectos concretos o desenvolvimento das condições de vida, educação da mulher, da criança e juventude;

l) promover a ideia de gestão ambiental e acções conducentes a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, junto as comunidades rurais, suburbanas e urbanas;

m) integrar na associação todas entidades interessadas no desenvolvimento das comunidades e na protecção do meio ambiente;

n) promover a aderência aos programas escolares e acções para a defesa e preservação do meio ambiente e estabilidade ecológica;

o) estabelecer parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento das áreas de educação, saúde, agropecuária, transportes e comunicação, democracia, e meio ambiente.

p) promover a segurança alimentar e nutricional das escolas e comunidades desfavorecidas no meio rural e urbano;

q) promover acções que visem o respeito pelos valores culturais, defesa e respeito pelos direitos e liberdades;

r) advogar a observância e a protecção dos direitos das crianças, rapariga e direitos humanos, em geral, no meio rural e urbano;

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) A Associação compõe-se de membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que foram admitidos até à realização da primeira Assembleia Geral da Associação.

Três) São membros efectivos:

- a) os indivíduos que forem admitidos como tal depois da realização da primeira Assembleia Geral da Associação.
- b) é condição essencial para a manutenção da categoria de membro efetivo, o cumprimento do pagamento das quotas de acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 8º dos presentes estatutos.

Quatro) São membros honorários os indivíduos, as instituições ou entidades, ainda que estranhos à Associação, a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, distinguir com esse título, em reconhecimento dos serviços relevantes prestados à Associação.

Cinco) São membros beneméritos, todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma excepcional com donativos valiosos para a Associação Brilho e Esperança, ou com significativa colaboração científica ou cultural.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de novos associados)

A admissão de novos associados é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde qualidade de membro aquele associado que haja sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes, bem como aqueles que, pelo seu comportamento, causem desprestígio e prejuízo à Associação, e tenha sido deliberada a sua expulsão pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar nas assembleias gerais;
- b) votar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os diversos cargos da Associação;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários;

- d) solicitar ao Conselho de Direcção o exame das contas, dentro do prazo fixado pela mesma;
- e) participar nas actividades da Associação, mediante as condições de participação definidas para cada evento;
- f) usufruir de todos os direitos e regalias previstas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos, bem assim daquelas que vierem a ser obtidas pela Associação;
- h) sugerir ao Conselho de Direcção quaisquer medidas que julgarem de interesse para os objectivos da Associação;
- i) usar o emblema da Associação;
- j) solicitar ao Conselho de Direcção quaisquer informações relacionadas com as actividades da Associação;
- k) sugerir a modificação ou revogação de qualquer disposição interna ou regulamentar;
- l) receber um cartão de identificação como associado com validade correspondente à anuidade da quota desde que regularizada.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para os quais tenham sido eleitos e, da mesma forma, as atribuições, missões ou serviços que lhes competirem ou para os quais tenham sido indicados;
- b) cumprir as disposições destes estatutos e as determinações da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção;
- c) participar das assembleias gerais da Associação;
- d) assistir a todas as reuniões para que seja convocado;
- e) pagar regularmente as quotas estabelecidas, até ao último dia de cada mês.
- f) estão isentos do pagamento de quotas, os membros honorários, assim como os membros efectivos em situação de desemprego, devendo a sua dispensa ser requerida por escrito ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da são a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pelo prazo de três anos, por voto secreto, em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Três) Os presidentes dos órgãos sociais não podem ser reeleitos para além de 2 mandatos sucessivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória quando estejam presentes o presidente, vice-presidente, secretário e, pelo menos, metade dos membros fundadores e efectivos, e em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes.

Dois) Na convocatória deverá desde logo fixar-se uma data ou hora posterior para a reunião em segunda convocatória que, neste último caso, só poderá ter lugar decorrido, pelo menos, meia hora sobre a designada para o início dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária obrigatoriamente até ao final do mês de Março de cada ano, para:

- a) discussão e aprovação do relatório e contas do Conselho de Direcção;
- b) eleição dos órgãos sociais, nos anos em que houver renovação dos mesmos.

Quatro) Reunirá, também em sessão ordinária, até 15 de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.

Cinco) Reunirá extraordinariamente mediante solicitação do Conselho de Direcção e, ou, do Conselho Fiscal.

Seis) Poderá também reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos membros efectivos, devendo estes fundamentar o motivo da reunião e sendo obrigatória a presença de 2/3 dos requerentes, para que a reunião se efectue.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) É da competência da Assembleia Geral, designadamente:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) aprovar o relatório, balanço, orçamento e contas de cada exercício, com o parecer obrigatório do Conselho Fiscal;

c) aprovar o plano de actividades para o ano seguinte, sob proposta do Conselho de Direcção;

d) deliberar sobre as questões que nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidos, designadamente, sobre alteração dos Estatutos e dissolução da Associação, bem como a fixação e alteração do montante da jóia e quotas a pagar pelos membros;

e) deliberar sobre empréstimos ou outras formas de financiamento;

f) deliberar sobre a transferência da sede, conforme estatutos;

g) decidir dos recursos para ela interposta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Verificando-se a falta ou impedimento do Presidente e do vice-presidente, a mesa será constituída por três elementos a eleger para esse fim entre os associados presentes.

Quatro) Ao secretário compete assegurar o expediente da mesa e redigir as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e representação da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco titulares eleitos entre os membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e um 1.º vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunirá mensalmente pelo menos uma vez, e extraordinariamente, sempre que for julgado necessária, desde que haja uma convocação do órgão, com a antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, em especial:

- a) constituir, modificar ou extinguir comissões sectoriais ou grupos de trabalho;

- b) deliberar sobre a admissão de novos membros;
- c) aplicar as penalidades cuja competência lhe pertence nos termos destes estatutos;
- d) organizar e dirigir os serviços e actividades da Associação;
- e) exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, compatíveis com os objectivos da Associação;
- f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral para discussão e aprovação, até ao final do mês de Março, o orçamento ordinário de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como o relatório anual, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal e certificação de um Revisor Oficial de Contas;
- g) apresentação até 15 de Dezembro do plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- h) oropor à Assembleia Geral a atribuição da medalha de mérito profissional aos associados que se tenham distinguido profissionalmente e tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- j) deliberar sobre a participação, ou qualquer outra forma de cooperação ou parceria, em quaisquer organizações ou entidades públicas ou privadas, desde que de carácter não político, ou confessional;
- k) propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do montante da jóia e quotas a pagar pelos associados;
- l) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- m) decidir sobre os pedidos de exoneração;
- n) administrar os fundos da Associação;
- o) elaborar os regulamentos internos em conformidade com estes estatutos;
- p) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- q) praticar todos os actos de gestão adequados à prossecução dos fins da Associação, que não sejam da competência de outros órgãos.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos da associação, responsável pela verificação sistemática do grau de cumprimento dos dispositivos estatutários, legais e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um 1.º vogal e um 2.º vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá com o Conselho de Direcção sempre que julgue conveniente, e pelo menos uma vez por trimestre em reunião ordinária, para verificação de balancetes de receitas e despesas e examinação das contas da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar os balancetes de fundos e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) examinar as contas da Associação, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos uma vez por trimestre em reunião ordinária;
- c) elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) reunir conjuntamente com ao Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos presidentes dos órgãos sociais tem a duração de 3 anos e não podem ser reeleitos para além de 2 mandatos sucessivos.

CAPÍTULO IV

Da incompatibilidade e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação, entre outras:

- a) o valor das jóias e das quotas pagas pelos membros;
- b) as importâncias de doações, subsídios ou donativos de pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- c) quaisquer proventos a que tenha direito provenientes das suas actividades próprias ou em parceria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui Património da Associação, entre outros, todos os bens móveis e imóveis legalmente detidos pela Associação.

CAPÍTULO V

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Regulamento Interno da Associação e demais legislação vigente na Republica de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

A Associação extinguir-se-á nos termos previstos na lei e o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de liquidação dos associados.

Nampula, 30 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

A Transição Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil vinte e vinte e dois, a sociedade A Transição Verde Limitada foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101182118, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de duzentos e cinquenta mil meticais.

Thomas James Bruton, casado, natural de Londres (Reino Unido), de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PU7695831, emitido a 22 de Março de 2023, pelos Serviços dos Passaportes de Dublin (Irlanda), residente na rua de Kassuende, prédio 272, 1.º andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A Transição Verde, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende, prédio 272, 1.º andar, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em gestão e desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividade em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a A Transição Verde Limitada (ATVUK);
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a A Transição Verde Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de

um dos sócios. Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- c) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de gerência referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger o gerente após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que

exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um gerente;
- b) pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da gerência)

A gerência fica desde já ao cargo do senhor Thomas James Bruton. Este poderá, em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Thomas James Bruton.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

ABC Serviços Marítimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob N UEL 105034923, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ABC Serviços Marítimos, Limitada, constituída entre os sócios: Shujat Ali Khan, maior, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 03IN00032305I, emitido pela Migração de Nampula, aos 18 de Fevereiro de 2024, e Vajahat Ali Khan, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 03IN00008570F, emitido pela Migração de Nampula, a 5 de Abril de 2024; celebram entre si presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma ABC Serviços Marítimos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio Cardoso, 8º andar C, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, querendo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de transporte de cabotagem marítima no território nacional, com maior amplitude prevista na lei.

Dois) Serviços de logística e agenciamento marítimo, Operações de carga e descarga em portos; Consultoria em transporte marítimo; Actividades correlatas ao transporte e logística marítima.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto

principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte milhões de meticais para o sócio Vajahat Ali Khan e outra de vinte milhões pertencente ao sócio shujat Ali Khan, que representa cinquenta por cento para cada sócio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelos dois sócios Vajahat Ali Khan e Shujat Ali Khan que desde já ficam nomeados Administradores com despesa de caução, para tal basta a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficam validamente pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Nampula, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro- Monasa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e três da sociedade Agro- Monasa, Limitada com sede na Avenida Josina Machel, Bairro 25 de Setembro, Cidade de Mocuba, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 100101262, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios a divisão, cessão de quotas e a destituição do assinante das contas bancárias e a formas de obrigar, alterando desde já o artigo segundo do capital social passado a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Gerente Eusébio Saide;

b) uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Nhachicumba de Sousa.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Avicola dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006780, a sociedade denominada Avicola dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do código comercial, entre Janeth Carlos Abdul Carim Issa, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100764600J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Abril de 2021, residente na cidade da Matola. Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Avicola dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Avicola dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada, exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede Na Avenida Angola, No Bairro de Mikadjuine,

n.º 3/2, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da escritura da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal em Avicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas. Podendo exercer outras actividades, para as quais serão objecto de deliberação de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma soma única da quota assim distribuída: uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital, pertencente ao socio Janeth Carlos Abdul Carim Issa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao socio Janeth Carlos Abdul Carim Issa.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de um dos sócios;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em toda a situação omissa regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Katembe, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Brisa’s Comercial,
Restaurante e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Acta n.º 1/2024

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral extraordinária do dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Brisa’s Comercial, Restaurante e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027708, com sede no Bairro Mudzingadzi, Distrito de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital pertencente a socia Rosa Matangue Nguirande, e a outra quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Bruno Celestino Nguirande, respetivamente.

Assim colocou-se o assunto em assembleia geral, da qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

I. Ponto único: cessão de quota.

Por deliberação dos sócios, o sócio Bruno Celestino Nguirande, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota a sócia Rosa Matangue Nguirande, respetivamente, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos segundo, sétimo e décimo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Brisa’s Comercial, Restaurante e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao

sócio único Rosa Matangue Nguirande, respetivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Rosa Matangue Nguirande, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da gerente. Três) A Gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 7 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Centro de Investimentos
& Capital – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Centro De Investimentos & Capital – Sociedade Unupessoal, Limitada, com sede tem a sua sede avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal: Hayri Genç, portador do Passaporte n.º U11526374, de dez de Setembro de dois mil e quinze, residente sede na avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo. Que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Investimentos & Capital – Sociedade Unupessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo, mil e cem, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e construção civil, incluindo a elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras, prestação de serviços nas áreas acima identificadas, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a Sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 30.000MT (trinta mil meticais), e corresponde à 100% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Hayri Genç, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela Administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pela Administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) celebrar todo e qualquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, de aluguer, arrendamento, compra e venda, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) nomear o auditor externo da sociedade;
- f) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chachu`s Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027892, uma entidade denominada Chachu`s Place, Limitada.

Chasia Soverano Lacerda Belchior, natural de Quelimane, solteira, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Malhangalene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101769758A, emitido a vinte e um de

Outubro de dois mil e vinte e dois. E Catarina António Daudji de Lacerda, natural de Dondo, solteira, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100501589098P, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Chachu`s Place, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito municipal de Kamavota, Bairro Laulane, Avenida Julius Nherere, Quarteirão 52, Casa 62, Cidade de Maputo, Moçambique

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a compra e venda de produtos de alimentícios, cosméticos e perfumarias, imobiliária, rent a car, carne de vaca e mariscos em estabelecimento especializado, importação e exportação, actividade de micro crédito, prestação de serviços e serviços de catering, restauração e bar, imobiliária, bar, snack-bar, casa de pasto, casa de dança. Consultoria nas áreas acima mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma total sendo:

- a) Chasia Soverano Lacerda Belchior, setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco porcentos;
- b) Catarina António Daudji de Lacerda, vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Acessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do

exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Para a administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado a senhora Chasia Soverano Lacerda Belchior.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissio)

Em tudo que fica omissio, será aplicável a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dimec Construções
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105019354, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dimec Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Eduardo Icome, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301049800851, emitido em 27 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dimec Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Dimec Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Namiepe, cruzamento com a 4.ª Esquadra, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado à data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Dimec Construções & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) construção obras públicas e civis;
- b) elaboração e execução projecto topográficos;
- c) elaboração e execução de projectos de planeamento fisco e ordenamento territorial;
- d) comercialização de materiais de construção civil;
- e) gestão de sistemas de abastecimento de água;
- f) prestação de serviço de recolha e gestão de resíduos sólidos;

Dois) Dimec Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal, não proibida.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A sociedade, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito)

A sociedade Dimec Construções & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada é de âmbito nacional, não obstante poder ter representação e actuação estrangeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de uma única quotas, equivalente 100%, pertencente ao sócio Eduardo Icome,

Dois) Mediante deliberação do sócio, poderá nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições e acordos a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio administrador que fica desde já nomeado Eduardo Icome.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do sócio administrador ou mandatário.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contratos.

Está conforme.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

EJ Support & Solutions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de 6 de Setembro de 2024 foi matriculada sob NUEL 105033399 a sociedade EJ Support & Solutions, Limitada, Conservatória das Entidades Legais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a designação EJ Support & Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 1343, no Bairro de Central, Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material informático, electrónico, mobiliário;
- b) venda de automóveis, motociclos e seus acessórios;
- c) montagem e reparação de hardware e software, manutenção industrial;
- d) prestação de serviços em várias arias, representação de marcas;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social e prazo de duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dos quais 50% do capital social pertencente ao sócio Edmilson António Francisco Nhate, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104952561P, correspondente a 10.000,00MT (dez mil), 50% pertencente a sócio Jorge Augusto Houana Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102477735P, correspondente a 10 000,00 (dez mil) e podendo ser alterado por deliberações dos sócios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já apenas a cargo do sócio, que fica nomeado Edmilson António Francisco Nhate desde já como director-geral.

Dois) Qualquer outro acto de reestruturação da sociedade poderá ser feita mediante as deliberações descritas em actas de reunião do conselho administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Elevar Construções,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil vinte e quatro, da sociedade Elevar Construções, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020249, deliberou-se a cessão de quotas no valor de setecentos e cinquenta mil meticais do sócio Hélio Temóteo Lourenço Muquivirele que possuía no capital social da referida sociedade, para nova sócia Sílvia Paulo Andela Hungue.

Em consequência da alteração verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto, sexto, oitavo e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elevar Construções, Limitada, criada por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Romão Fernandes Farinha esquina com Alexandre Borgens, Rua n.º 1098 rés-dó-chão, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo. Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 1.500.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 750.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hélio Temóteo Lourenço Muquivirele;
- b) outra quota no valor de 750.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia Sílvia Paulo Andela Hungue.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelo preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) É Livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Quatro) Os sócios poderam efectuar prestações suplementares de capital ou suplemento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, representação da Sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios Hélio Temóteo Lourenço Muquivirele e Sílvia Paulo Andela Hungue, que desde já ficam nomeados como administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ferroz Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105017491, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ferroz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ferroz Manuel, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166528N, emitido aos 30/052019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferroz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire Expansão, próximo a estação de Angoche, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como

no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) venda de produtos alimentares;
 - b) comercialização de cereais;
 - c) venda de produtos de higiene e beleza.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Ferroz Manuel.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ferroz Manuel, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os se poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 26 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fidel Prestação de Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035403, uma entidade denominada Fidel Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Outorgante Único – Fidel Miranda Silva casado com Aylin Garcia Florido, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Marginal,

n.º 110, Condomínio Asso, 5.º andar, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, natural de Matanzas, nacionalidade cubana, portador do Passaporte nº N233145, emitido em La Habana, aos 27 de abril de 2023 válido até 27 de Abril de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fidel Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 110, Condomínio Asso, 5.º andar, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional. Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades: venda de material electrónico, instalação e manutenções do sistema de segurança electrónica, redes informáticas, electricidade, ar condicionado, manutenções de extintores, prestação de serviços nas área de consultoria e gestão de negocios, contabilidade, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da Administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Fidel Miranda Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo ao sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- a) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- b) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Fidel Miranda Silva.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Jorge Machalela

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e instituição)

Um) A Fundação adopta a denominação de Fundação Jorge Machalela.

Dois) A Fundação Jorge Machalela mais adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A Fundação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

Quatro) A fundação é instituída pelos senhores: João Carlos Baptista Machelele, Aida Samuel Langa Machalela, Rui Jorge Baptista Machalele e Luisa Marcelino Zacarias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 1179, R/C, Maputo.

Dois) A Fundação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Fundação tem como objectivos gerais ajudar no desenvolvimento das comunidades carenciadas e promover a educação e o ensino, apoio em emergências humanitárias, promovera saúde, bem-estar, segurança alimentar e agricultura sustentável, protecção e apoio aos deslocados internos, fortalecimento de parcerias e compromissos com a transparência e eficácia, de modo a:

- a) apoiar iniciativas educacionais que garantam o acesso à educação de qualidade para todas as crianças em particular as carenciadas e identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação da educação das mesmas, e promover

o desenvolvimento de habilidades e capacitação profissional para jovens e adultos;

- b) identificar escolas que necessitam de apoio para melhorar o ensino e aprendizagem das crianças e dos adultos no que concerne as áreas técnicas do ensino básico e médio de modo a que os alunos ganhem uma profissão antes de ingressarem ao ensino superior;
- c) estabelecer parcerias com os Governos Provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento das escolas nas suas infra-estruturas a nível de cada província e a nível nacional;
- d) dar formação de modo a que possibilite aos estudantes a geração individual de rendimento tais como (costura, ornamentação de inventos sociais, flores, culinária, carpintaria, electricidade, mecânica entre outras áreas que poderão ser identificadas);
- e) desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional e mundial, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da moral religiosa, história e cultura de Moçambique;
- f) responder rapidamente a desastres naturais, como ciclones, inundações secas; fornecendo alimentos, água, abrigo e cuidados médicos as comunidades afectadas;
- g) apoiar as comunidades no fornecimento de água, abrindo poços ou furos de água;
- h) implementar programas de saúde para combater doenças infecciosas de modo a reduzir a mortalidade infantil e melhorar o acesso a serviços de qualidade em áreas rurais e urbanas;
- i) combater a desnutrição, especialmente entre crianças e mulheres grávidas através de programas de nutrição e educação alimentar;
- j) promover práticas agrícolas sustentáveis e ajudar as comunidades a alcançar a segurança alimentar, reduzindo a dependência de ajuda externa;
- k) fornecer suporte a pessoas deslocadas pelo conflito armado em Cabo Delgado, garantindo acesso a abrigo, educação e cuidados médicos, além de facilitar a reintegração social e económica;
- l) canalizar para as comunidades donativos em falta como material escolar, alimentação, roupas, sapatos entre

outros bens, principalmente nos períodos chuvosos, quando houver cheias;

- m) permitir que as comunidades, sobre tudo os desempregados e os mais carenciados possuam as mínimas condições de vida e de sobrevivência;
- n) buscar colaborações com outras organizações não-governamentais, fundações e instituições internacionais, para potencializar os impactos das acções e promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável;
- o) estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Fundação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a Fundação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da Associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período

- superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Fundação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) participar nas iniciativas promovidas pela Fundação;
- g) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) pagar a quota anual;
- d) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) dar o seu contributo na realização das actividades da Fundação;
- f) prestar ajuda à organização as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da Fundação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A Fundação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar na Fundação;

- b) adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos sem pagamento de juros e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da Associação)

A Fundação terá um fundo inicial de 500.000,00MT (quinhentos milmeticais) e um património composto por:

- a) doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da Fundação;
- b) todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto das joias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) as contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da Fundação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da fundação)

Um) A Fundação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e representação da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de três membros

eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis, sendo um presidente que lidera o Conselho de Administração e dois administradores.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete à Administração:

- a) definir a política e estratégia da Fundação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Fundação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) avaliar, controlar e adequar a política geral da Fundação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) administrar o património da Fundação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Fundação;
- g) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação;
- h) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) aprovar os programas específicos da Fundação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da Fundação;
- k) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da Fundação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) representar a Fundação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Administração será considerado

individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Fundação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da Lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da Fundação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do administrador o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura de um ou mais administradores delegados para o efeito.

Três) O Conselho de Administração pode, porém, delegar administradores os poderes colectivos de representação da Fundação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do administrador, o Conselho de Administração, reunirá nomeando temporariamente um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será constituído por uma empresa de consultoria ou uma pessoa singular credenciada para o efeito.

Dois) O Conselho Fiscal terá como competências:

- verificar a legalidade dos actos da administração;
- zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Fundação sempre que o entender;
- examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e

deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante: a) Advertência;

- censura proferida em Assembleia Geral;
- expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO DECIMO NONO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos e transformação da Associação)

Qualquer alteração, transformação da Associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da Fundação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da Fundação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Fundação até à medida das suas forças;
- satisfeitos os credores da Associação e realizado o activo do património da Fundação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da Fundação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Maputo, 11 de Setembro de 2024.

Helaxel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030525, uma entidade denominada Helaxel, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Axel Jorge de Compta Mesquita, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, Bairro da Sommerschild, Condomínio Edm, Casa 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304477182B, emitido em Maputo, a 4 de Dezembro de 2023; e

Samuel dos Santos João Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro Khongolote, Quarteirão 30, Casa 1488, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102080369B, emitido em Maputo, a 11 de Novembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Helaxel, Limitada e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, Bairro da Sommerschield, Condomínio Edm, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a operação em diversos ramos da economia, incluindo, mas não se limitando a:

- a) serviços de gestão, consultoria, logística, procurement, contabilidade e auditoria;
- b) comércio geral com importação, exportação e fornecimento de bens;
- c) prospecção, produção, pesquisa, exploração, comercialização, beneficiamento, importação e exportação de recursos naturais renováveis e não renováveis;
- d) agro-negócios;
- e) construção civil e obras públicas;
- f) pesca e turismo;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá representar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 quotas de 1.000,00MT (mil meticais), cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- a) 250 quotas no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Axel Jorge de Compta Mesquita; e

- b) 250 quotas no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samuel dos Santos João Machava

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Axel Jorge de Compta Mesquita e Samuel dos Santos João Machava no primeiro ano de atividade, e nos anos subsequentes será definida mediante uma acta assinada pelos sócios bem como a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa que os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo, cumprido o disposto no número anterior.

Dois) A parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou lucros a acumular mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omitidos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação

aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Icajune Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018983 entre: Gabriel Carlos Mutombene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, residente no Bairro 24 Patrice Lumumba, nesta cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101298758Q, emitido 30 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, NUIT 104251481, contactável pelo número - 878966360. Suzana das Dores Anselmo Chichava, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, residente no Bairro 24 patrice Lumumba cidade a Xai-Xai, portador do bilhete de identidade n.º 090100827239A: emitido a 2 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, contactavel pelo número 845293975. Celebram o presente contrato de sociedade nos termos no artigo 90 do código comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Icajune Eventos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede no bairro chinunguine na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento comercial das seguintes actividades: prestação de serviços, ornamentacao e aluguer de sala de eventos, restauração e bar. A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bemn como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em moeda nacional e realizado pelos sócios, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), realizado na totalidade, resultarite da soma de 2 quotas de valores nominais desiguais, equivalente as percentagens sobre o capital social seguintes: Gabriel Carlos Mutombene,

50%, correspondente a 30.000,00MT Suzana das Dores Anselmo Chichava, 50%, correspondente a 30.000,00MT

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios. em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administraçãogerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pela sócia Suzana das Dores Anselmo Chichava, desde já nomeado sócio-gerente. Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do sócio-gerente ou pelos mandatários com poderes específicos.

Dois) Os sócios, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissio neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

IMJ Fuels & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade IMJ Fuels & Logistics, Limitada, foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105031534, com capital social integralmente subscrito e realizado, de um milhão e quinhentos meticais, dividido em três quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação IMJ Fuels & Logistics, Limitada, tem a sua sede na Cidade De Maputo, Bairro Malhazine, Avenida Lurdes Mutola, n.º 9657/3I, n.º1821, rés-do-chão, A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: transportes de mercadorias, combustíveis, importação e exportação de todo tipo de mercadorias, venda de material de escritório, e todo tipo de equipamento, logística, procurement, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, fornecimento material de decoração de eventos, material de escritório, material informático.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ivander Cesar Amaral da Silva Moiane;
- b) uma quota no valor nominal de 225.000.00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Júlio César Moiane;
- c) uma quota no valor nominal de 225.000.00MT correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Maria Albertina do Amaral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Ivander Cesar Amaral da Silva Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indic Pearl Investment Holding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, a Indic Pearl Investment Holding, Limitada, sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101961532, com o Número de Identificação Tributária 401310126, localizada na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 704, na cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticaís.

Um) Comunica que o artigo terceiro dos estatutos da sociedade sobre o objecto social da empresa que, foi alterado ou acrescido.

Dois) Em alusão a este mesmo artigo no número dois, a sociedade pode adoptar outras actividades conexas ou não com objecto social desde que os sócios assim deliberem.

Assim, os sócios deliberam o acréscimo do seguinte objecto social:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social:

- a) serviço de limpeza e manutenção predial e industrial;
- b) comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene;
- c) comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- d) comércio a grosso de material de construção, ferragens e ferramentas, equipamento sanitário;
- e) venda de material desportivo;
- f) prestação de serviços diversos, procurement;
- g) transporte de mercadorias, transporte de passageiros, serviço de correio;
- h) consultoria e operação de optimização de logística;
- i) armazenamento;
- j) venda de equipamento electrónico e de informática;
- k) venda de material e equipamento eléctrico;
- l) venda de material e equipamento de canalização e aquecimento;
- m) venda de material de escritório, mobiliário e afins;
- n) venda de insumos e equipamentos agrícolas;
- o) venda e manutenção de motorizadas e bicicletas;
- p) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- q) comércio por grosso de calçados;
- r) prestação de actividades afins.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Indo Africa Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterado elevado o capital social da sociedade, Indo Africa Importação e Exportação, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100084198, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT, sendo:

- a) o sócio Shujat Ali Khan, com uma quota no valor de quatro milhões de meticaís, correspondente a 40% do capital social;
- b) o sócio Vajahat Ali Khan, com uma quota no valor de quatro milhões de meticaís, correspondente a 40% do capital social e por ultimo;
- c) o sócio Shafat Ali Khan, com uma quota no valor de dois milhões de meticaís, correspondente a 20% do capital social.

Nampula, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Jabi Agropecuária, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 105016251 Jabi Agropecuária, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 1 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Jabi Agropecuária, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro de 3 de Fevereiro, Rua Bonifácio Gruveta, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) comercialização de produtos agrícolas (sementes, agroquímicos, produtos veterinários/pecuários, máquinas e equipamentos agro-pecuários;
- b) prestação de serviços de logística;
- c) consultoria agro-pecuária.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% por cento do capital, subscrito pelo sócio, Jackson Aurélio, portador do B.I. n.º 030101329805, NUIT 118957431;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% por cento do capital, subscrito pelo sócio, Banu Belmiro Irénio; Portador do B.I. n.º 030101329769F, NUIT 116928043.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo senhor, Jackson Aurélio, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de praticar qualquer acto que vise prejudicar o bom nome da sociedade, assim como actos alheios aos interesses da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração por lei especial e por intermédio, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do

presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Quelimane, 11 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**LDI – Consultoria em
Transição Energética –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033359, uma entidade denominada LDI – Consultoria em Transição Energética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90º do Código Comercial por:

Adélia Filosa Francisco Chicombo, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278190F, emitido a 26 de Outubro de 2020. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação LDI – Consultoria em Transição Energética – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 424/2.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria em transição energética, consultoria técnica e regulatória, e todos os serviços relacionados;

- b) consultoria sobre o nexo género, energia e pobreza;
- c) implantação de projectos de energias renováveis; e
- d) gestão de eficiência energética.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO
(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Maputo Tour Guides,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de um dia do mês de Agosto do ano de dois mil vinte e quatro, da sociedade Maputo Tour Guides, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932087, deliberou-se a mudança de endereço para Avenida Kwame Nkrumma, n.º 1562. Em consequência da mudança verificada, é alterada a redacção do Artigo Primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Sede)

Um) A Maputo Tour Guides, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumma, n.º 1562, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Marimba Eventos, Produção
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034563, uma entidade denominada Marimba Eventos, Produção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Marimba Eventos, Produção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 373, 5.º andar Direito, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de kampfumo, de

Eldevina Carla José Materula, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 161, Distrito Municipal de Kampfumo, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100133917P, emitido na cidade de Maputo aos 08 de Outubro de 2020, com validade até 7 de Outubro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação Marimba Eventos, Produção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 373, 5.º andar Direito, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de Ka Mfumo.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a assessoria, consultoria e planeamento musical, cultural e de projectos artísticos, compreendendo as seguintes actividades:

- a) organização, promoção e produção de eventos artísticos;
- b) prestação de serviços e agenciamento artísticos;
- c) distribuição ou entrega de material publicitário para divulgação de *shows* em geral;
- d) actividades de gravação de som e de edição de música e a produção de som em qualquer suporte a partir de gravações originais (matrizes);
- e) produção musical, *shows*, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- f) actividades de sonorização e iluminação;
- g) agências de publicidade, consultoria em publicidade, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- h) serviços de artes cênicas, fornecimento e aluguer de material de espectáculos;
- i) actividades de recreação e lazer, realização de espectáculos, locação de bens imóveis e actividades complementares,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Aquisição de participações e capital social)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à única quota, pertencente a única sócia, Eldevina Carla José Materula, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo, ficam a cargo da única sócia Eldevina Carla José Materula

Dois) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da sócia única em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros devidamente constituídos na hierarquia do nome do sócio assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Matanato – Consultoria,
Desenvolvimento,
Representação e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652250, uma entidade denominada Matanato – Consultoria, Desenvolvimento, Representação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Virgílio Joaquim Suande, solteiro, maior, natural de Zavala, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Khongolote, Quarteirão 71, Casa n.º 3335C - Maputo, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262349S, emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É criada a presente sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Matanato – Consultoria, Desenvolvimento, Representação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes desenho e avaliação

de projectos sociais, consultoria em gestão e avaliação de projectos sociais e comunitários, representação de empresas e de marcas, venda de produtos de comunicação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

QUARTA CLÁUSULA

(Duração)

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Joaquim Suande.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

SEXTA CLÁUSULA

(Administração da sociedade limitada unipessoal)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Virgílio Joaquim Suande, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia geral dos herdeiros.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Merito Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020955, uma entidade denominada Merito Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Jorge Felipe Pereira Barata, natural de Portugal, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100051502P, emitido em Maputo e válido até 5 de Fevereiro de 2028, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo na Rua da Resistência, 1642, 3-K, Bairro de Malhangalene.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapto a denominação Merito Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitute-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Resistência, 1642, 3-K, Bairro de Manhangalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a representação comercial incluindo *marketing*, vendas, consultoria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Jorge Filipe Pereira Barata que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Modils Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034026, uma entidade denominada Modils Service, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Foi constituída entre os sócios:

Waite Bizito Vinte Vize, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102085839S, emitido em 13 de Maio de 2022;

Gelson Rafael Ali Momade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104487490C, emitido em 30 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Modils Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 140, rés-do-chão, Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de:

a) prestação de serviços nas seguintes áreas: fornecimento de materias

industriais, equipamentos diversos, materiais de construção, eléctrico, e mecânicos de todo tipo;

- b) importação e exportação de todo tipo de material (material de construção, eléctrico, material médico e hospitalar, consumíveis de agentes, material escolar, material de escritório e outros serviços afins);
- c) logística (transporte de pessoas e bens, distribuição e gestão de materiais sejam eles de qualquer tipo);
- d) armazenamento; administração de recursos financeiros e materiais, planeamento de produção;
- e) serviços de construção, manutenção e reparação de edifícios, estradas, iluminação pública, equipamentos diversos, maquinarias, veículos automóveis e outras;
- f) gestão de recursos humanos (recrutamento, tratamento de visto de trabalho, selecção, remuneração, incentivos e benefícios);
- g) consultoria jurídica e de gestão financeira, fiscalidade e contabilidade e auditoria; e gestão e exploração de recursos florestais e outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticaís).

- a) Waite Bizito Vinte Vize, com capital social no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Gelson Rafael Ali Momade, com capital social no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.
Dois) Ficam desde já nomeados - Waite Bizito Vinte Vize, Gelson Rafael Ali Momade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.
Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mol-Investments –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Junho do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade Mol-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101408558, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos quinto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio Truong Van Hao, detentor de uma quota no valor de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Truong Van Hao, que desde já e nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.
Dois) O admnistrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.
Nampula, 12 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Xima – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734702, uma entidade denominada: Moz Xima – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anabela Fátima Beatriz Cassamo de Azevedo, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101687943M, emitido a 13 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Xima – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro Unidade 17, Cidade de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de industria moageira e farinação de milho e sua comercialização, e comercio de produtos alimentares.
Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de negocio desde que obtenha o devido licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 500.000,00MT, quinhentos mil meticaís.
Dois) Uma quota única no valor nominal de 500.000,00MT(quinhentos mil meticaís),

correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Anabela Fátima Beatriz Cassamo de Azevedo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da senhora Anabela Fátima Beatriz Cassamo de Azevedo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dignam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MxM Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folhas uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105034865, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada por MxM Mecânica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito de Moamba, Bairro Matadouro, Quarteirão 5, Casa n.º 10, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- b) produção de peças mecânicas;
- c) venda de peças e acessórios para máquinas e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá realizar outras atividades conexas, ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das atividades competentes.

SECÇÃO II

Do capital social, assembleia geral e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% do capital social.

- a) Wiliamo Jacinto Macuácua Matsombe, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 33.33% do capital social;
- b) Hermínio Jacinto Macuácua Matsombe, uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 33.33% do capital social;
- c) Zefanias de Andrade Ezequiel Manhiça, uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 33.33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da empresa e dentro dos limites legais destes estatutos e da legislação vigente, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos, devendo sua mesa ser presidida pelo director-geral, nomeado pelos sócios da entidade legal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da empresa, da assembleia geral, bem como sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele é exercida pelo sócio Zefanias de Andrade Ezequiel Manhiça desde já nomeado director-geral.

Dois) A administração das operações internas, de gestão da despesa, clientes e outras operações é da responsabilidade do sócio Hermínio Jacinto Macuácua Matsombe, desde já nomeado director Executivo.

SECÇÃO III

Da contabilidade da empresa

ARTIGO SEXTO

(Receitas e despesas da empresa)

Um) O resultado de vendas ou prestação de qualquer serviço deve imediatamente ser depositado na conta bancaria de tesouro da entidade legal, sendo unicamente movimentada, mediante autorização dos sócios na sua totalidade, pela assinatura nos instrumentos bancários disponíveis.

Dois) O orçamento da despesa da empresa obriga deliberação da assembleia geral, sendo posteriormente disponibilizado ao director executivo, para gestão da necessidade da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas)

É da obrigação dos órgãos da administração da empresa prestar contas, dos fluxos monetários e financeiros da entidade, para todos períodos e subperíodos de referência, com os respectivos documentos de suporte.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nall Fontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032008, uma entidade denominada Nall Fontes, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís João Chauque, solteiro de 37 anos de idade, natural de Jangamo, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º1110500560670I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Junho de 2021, válido até 14 de Junho de 2026;

Segundo. Nádia Roque Sindique, solteira de 32 anos de idade, natural de Quelimane, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º040101052345N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Dezembro de 2021, válido até 7 de Dezembro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nall Fontes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, Alto-Maé, Cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir encerrar sucursais dentro é fora do País se for conveniente, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *procurement*;
- b) decoração e realização de eventos;
- c) serviços financeiros e investimentos;
- d) construção civil e obras públicas;
- e) venda e distribuição de produtos cosméticos;
- f) consultoria, contabilidade, auditoria;
- g) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- h) fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;
- i) comercialização de produtos diversos;
- j) educação;
- k) serralheria e carpintaria;
- l) informática; papelaria; e
- m) transporte venda e aluguer de viaturas;e
- n) prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Luís João Chauque, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital e Nádia Roque Sindique, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital total.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pelos sócios ou por um administrador que eles vierem nomear.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ndzava Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Ndzava Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105034225, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndzava Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2030, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de roupas, sapatos, cintos e outros acessórios;
- b) venda de perfumes, jóias e todo tipo de bijuterias. Importação de roupas, perfumes e todo tipo de calçados e bijuterias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente à 100% do capital social pertencente a sócia, Vânia Carla Roberto Bernado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela sócia Vânia Carla Roberto Bernado, ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

OPAC - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019868, uma entidade denominada OPAC - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Oswaldo Proto Américo Cassamo, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente no Quarteirão 4, Casa n.º 44, Kumbeza, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080605S, de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, pelo presente acto, constitui sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada OPAC - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1546, Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação OPAC – Advogados – Sociedade Unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da Opac – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) o exercício da profissão de advogado;
- b) agente de propriedade industrial;
- c) consultoria jurídica;
- d) administração de massas falidas;
- gestão de serviços jurídicos;
- e) intermediação imobiliária;
- f) tradução oficial e ajuramentada;
- g) cobranças.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá fazer outras actividades desde que tenha permissão das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), encontra-se totalmente realizado, e corresponde a uma quota de um sócio único, Oswaldo Proto Américo Cassamo, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Salvo decisões diversas do sócio único, as quotas próprias da sociedade não conferem a esta nenhuns direitos sociais, para além do direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias de competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único)

Um) Só poderão ser celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, directamente ou por interposta pessoa, quando tal se mostre necessário ou conveniente a prossecução do objectivo social, devendo os mesmos, sob pena de nulidade, constar de documento escrito.

Dois) Os negócios jurídicos a que se refere o número anterior são obrigatoriamente objecto de relatório prévio do auditor de contas independentes, nos termos dos quais se declara que os interesses da sociedade se encontram devidamente salvaguardados, nomeadamente: quanto as condições e o preço do negócio, se for o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por decisão do sócio único, a qual fixará a duração dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) de um ou em conjunto dos administradores consoante a administração seja singular ou plural;
- b) em conjunto de um administrador ou de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos no instrumento de mandato;
- c) em singelo de um administrador, nos termos do presente contrato, ou nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e tal delegação de poderes;
- d) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador, ou mandatários com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a

sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonações, avals, letras, de favor ou outros actos ou contratos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro, Lei, que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleito para administrador da sociedade;
- b) assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a sociedade promova ou leve o efeito;
- c) ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- d) beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- e) beneficiar dos serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços;
- f) possuir os estatutos e regulamentos e programas da sociedade;
- g) ser informado das actividades desenvolvidas pela sociedade;
- h) aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) consagrar-se exclusivamente a actividade profissional de advogado da sociedade;
- b) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;

- c) defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- d) colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- e) divulgar e defender os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de advogados não sócios que tomem a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) auferir uma remuneração contratualmente definida;
- b) assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- d) beneficiar dos serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) consagrar-se exclusivamente a actividade profissional de advogado da sociedade;
- b) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- c) defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- d) colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- e) divulgar e defender os objectivos da sociedade;
- f) dever de lealdade, cooperação e sigilo;
- g) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- h) exercer a sua actividade em regime de exclusividade;
- i) usar a sigla da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do órgão decisório, após a apreciação ou deliberação da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das várias reservas estatutárias e outras reservas reguladas por lei, são deduzidos vinte por cento do valor apurado a constituição do fundo da reserva legal, que em caso algum não poderá ser inferior a um quinto do capital social.

Dois) Cumprindo o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo órgão decisório da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Salvo decisão em contrário do órgão decisório, serão liquidatários os membros da administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial, atualizado pelo Decreto – Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitorias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e nomeação do administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único Osvaldo Proto Américo Cassamo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Opportunity Center – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029218, uma entidade denominada Opportunity Center – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima que rege-se pelo contrato em anexo.

Tuaha Ossifo Chabane Mote, casado, natural da Maganja da Costa - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320775J, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 320 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação de Opportunity Center – Sociedade Anónima Unipessoal, Sociedade Anónima, adiante designada abreviadamente por Opportunity Center, SA ou simplesmente por Opportunity Center, e que tem a sua sede na Liberdade, Quarteirão 1, Casa n.º 66, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com as diversas áreas, tais como serviços de hotelaria, restauração e turismo; serviços de recreio e transfe; pesca desportiva e desportos aquáticos e mergulhos; serviços de catering e organização de eventos e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e totalmente realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções, de valor nominal de 5,00 MT (cinco meticais) cada uma.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e é detido pelo sócio Tuaha Ossifo Chabane Mote.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Ao(s) acionista(s) lhes reservam o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão sempre nominativas, podendo ser convertidas em ordinárias ou preferenciais, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 328º e 329º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) o número de acções que pretende ceder;
- b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da

sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) a transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) o terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) o terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste as condições descritas no número dois deste artigo, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) nas operações de resgate e reembolso;
- b) para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;
- c) para redução do capital social;
- d) nos casos de reacquirição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral,

emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) o quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) a taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) o plano de amortização do empréstimo;
- d) a identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) as bases e os termos de conversão;
- b) o prémio de emissão ou de conversão;
- c) se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) a data da deliberação da emissão;
- c) a data do registo comercial da emissão;
- d) o número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) a taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) o número de ordem da obrigação;
- g) as garantias especiais da obrigação;
- h) a modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) a série;
- j) quaisquer outras características particulares da emissão.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Seis) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Sete) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;

b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;

c) aplicação dos resultados do exercício;

d) a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;

e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;

f) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

i) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) a nomeação dos liquidatários;

k) o aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

m) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) as políticas de negócios;

o) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

p) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;

q) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;

r) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) o trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) a participação no capital social de outras sociedades;

u) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;

v) a contração de empréstimos ou financiamentos;

w) garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

x) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) a realização de auditorias externas;

aa) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem está delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

- a) relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que

as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) a escolha do seu presidente;
- b) cooptação de administradores;
- c) pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) relatório e contas anuais;
- e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) propor o aumento e redução do capital social;

- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro;
- h) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do País;
- i) modificação na organização da sociedade;
- j) extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) dar ou tomar de arrendamento;
- p) promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- q) abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- r) receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- s) passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- t) ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- u) assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- v) retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- w) fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- x) fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

- y) assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- z) admitir e despedir trabalhadores;
- aa) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- bb) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- cc) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- dd) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do Presidente de Conselho de administração ou de um dos administradores.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração, compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;

- c) verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a dois anos consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) pela extinção do seu objecto;
- f) pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) pela falência;
- i) pela fusão com outras sociedades;
- j) pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução têm efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Prestige Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033777, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Prestige Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 743, 2.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) confecção de alimentos, restauração, eventos, hotelaria, consultoria relacionada;
- b) organização de ventos, *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente a socia, Aurora Ernesto Muianga Gemo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela sócia Aurora Ernesto Muianga Gemo, ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shengguang Mining Co,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101162036, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shengguang Mining Co, Limitada, constituída entre os sócios: Diao Yang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E44691695, emitido pelos Serviços de Migração da República de China, a 15 de Fevereiro de 2015 e residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula e Diao Jicheng, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte do D.I.R.E n.º 03CN00048797I, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 28 de Março de 2018 e residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shengguang Mining Co, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, concessão;
- b) comercialização mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), dividido em duas partes iguais pelos seguintes sócios:

- a) Diao Yang, com uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Diao Jcheng, com uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Diao Jicheng, como administrador, ficando o outro como sócio gerente, facto que deve ser indicado em acta assinada por ambos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 10 de Junho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sogep Consultores &
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105021033, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sogep Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Eduardo Icome, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301049800851, emitido a 21 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sogep Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sogep Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro

de Namiepe, na Rua do Cruzamento com a 5ª Esquadra, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado à data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Sogep Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social:

- a) consultoria e fiscalização de obra civis,
- b) consultoria em projectos de arquitectura;
- c) consultoria em projecto de abastecimento de água;
- d) consultoria em projectos de promoção de saneamento e higiene comunitário;
- e) consultoria em projecto topográficos;
- f) consultoria na área de planeamento fisco;
- g) comercialização de materiais de construção civil;
- h) gestão de sistemas de abastecimento de água;
- i) comercialização de materiais de construção civil;
- j) transportes.

Dois) Sogep Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito)

A sociedade Sogep Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de âmbito nacional, não obstante poder ter representação e actuação estrangeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) o capital social da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de uma única quotas, equivalente 100 %, pertencente ao sócio Eduardo Icome.

Dois) Mediante deliberação do sócio, poderá nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições e acordos a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio administrador que fica desde já nomeado Eduardo Icomo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do sócio administrador ou mandatário.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contratos.

Está conforme.

Nampula, 21 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Travel Affair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Travel Affair, Limitada, matriculada sob NUEL 101105768 deliberaram a alteração da denominação social de Travel Affair, Lda para Sotis Sun Travel, Limitada, e mudança da sede social da sociedade.

Em consequência fica o artigo primeiro e segundno dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Sotis Sun Travel, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim III Sung, n.º 99, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) (Mantém-se)

Maputo, 11 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Starke Ayres Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e vinte quatro, da sociedade Starke Ayres Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL105008243, foi deliberado a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade e senhor Anthony David Pollard, o senhor Nicholas Janse Van Rensburg e a senhora Nereshnee Ramdayal.

Três) Mantém-se.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tina Salvador Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023981, uma entidade denominada Tina Salvador Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Cristina Rostina Salvador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Quarteirão 27, Casa 70, Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277449F, emitido a 10 de Julho de 2023, pela República de Moçambique.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal limitada por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tina Salvador Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Estrada Circular, n.º 103, Bairro Guava, Marracuene podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio varejista de cosméticos;
- b) fabricação de produtos cosméticos;
- c) importação e distribuição de produtos de beleza;
- d) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a Cristina Rostina Salvador.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Cristina Rostina Salvador que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



TS – Logística e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023440, uma entidade denominada TS –Logística e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rabino Inacio Nassone, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178614A, emitido a 18 de Junho de 2019, pela República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TS – Logística e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Jardim, n.º 574, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) logística e transporte;
- b) comércio com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00 MT correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a Rabino Inácio Nassone.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rabino Inácio Nassone, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura constituir a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yotamo Distribuidor –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil vinte

e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105031453, a sociedade Yotamo Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de cinco de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yotamo Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 25 de Junho, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão da sócia, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda e fornecimento de produtos alimentares e bebidas;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Quédia Madalena Cuna Yotamo correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia única Quédia Madalena Cuna Yotamo, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberada pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

4LHS Fornecimento
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105034506, a sociedade denominada 4LHS Fornecimento e Serviços, Limitada, entre:

Hélio Temóteo Lourenço Muquivirele, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do Passaporte n.º AB1153738, emitido a 21 de Setembro de 2022, residente na Avenida Sekou Toure esquina com Avenida Vladimir Lenine n.º 120, com NUIT 111188513;

Sílvia Paulo Andela Hungue, maior de nacionalidade moçambicana, solteira, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029468N, emitido a 14 de Dezembro de 2021, residente na Avenida da Zambia n.º 41 2º Andar, Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé Kampfumo, com NUIT 154560785.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 4LHS Fornecimento e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Romão Fernandes Farinha esquina com Alexandre Borgens, Rua n.º 1098, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo. Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal é a prestação de serviços, *procurment*, venda de material

e consumíveis de escritório, venda material informático, venda de mobiliário de escritório, fornecimento de bens e serviços, venda de produtos de higiene e limpeza, fornecimento de material de frio e climatização, fornecimento de equipamento hospitalar, fornecimento de outro bens e serviços, fornecimento de material de construção, fornecimento de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio de minérios e metais, venda a grosso e retalho, gráfica e seregráfia,bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente bens e em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) corresponde a duas quotas:

- a) uma quota no valor de 750.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hélio Temóteo Lourenço Muquivrele;
- b) outra quota no valor de 750.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Sílvia Paulo Andela Hungue.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

O capital social poderá, ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplemento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e

passivamente, será exercida pelos sócios Hélio Temóteo Lourenço Muquivrele e Sílvia Paulo Andela Hungue, que desde já ficam nomeados como administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trintas e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nicole GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Nicole GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105033720, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem

para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nicole GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: ginástica, prática de todo tipo de treino, exercício físico e desporto, comercio de todo tipo de máquinas e equipamento de desporto, venda de suplementos e vestuários para desporto, importação de todo equipamento de desporto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente ao socio, Armando Jorge Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pelo sócio Armando Jorge Machava ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT